DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAIÚVA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	12
Relatório de Gestão Fiscal	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taiúva
CNPJ 45.339.611/0001-05
Rua 21 de abril, 334
Telefone: (16) 3246-1207
Site: www.taiuva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Câmara Municipal de Taiúva
CNPJ 49.225.220/0001-02
Rua Dom José Mattos Pereira, 12
Telefone: (16) 3246-1190
Site: www.camarataiuva.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

PODER EXECUTIVO DE TAIÚVA

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 2.580, de 03 de maio de 2.019

Altera o Decreto nº 2.324 de 29 de março de 2016, que "Institui a Patrulha Agrícola e dá outras providências".

Francisco Sergio Clapis, Prefeito Municipal de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município,

Decreta:

Artigo 1º - A Patrulha Agrícola, destinada a prestação de serviços agrícolas aos produtores rurais do Município de Taiuva, reger-se-á de acordo com os dispositivos abaixo:

Artigo 2º - A Patrulha Agrícola é composta pelas seguintes máquinas e implementos:

1- Trator agrícola, Marca LS Tractor, Modelo Plus 90 LSP90R01, Número de Série 1000000783, 4x4, turbo, motor MWM de potência bruta 88 cv e potência TDP 77 cv;

2- Trator Agrícola Marca New Holland, modelo TL75E, Chassi HCCZTL75LJC470685, 4x4, cabinado com potência de 78 cv;

3- Grade aradora Marca Baldan, Modelo CRIR12X28, Número de Série 60341184001001; possuindo controle remoto e pistão hidráulico com 12 discos côncavos de 28´´ x 7,5 mm com espaçamento entre os discos de 300mm, largura de trabalho de 1650 mm, peso aproximado de 1730 kg, que trabalhe a uma profundidade de 150 – 200 mm;

4- Plaina Agrícola Dianteira com pá hidráulica, Modelo PHD Numero de serie 00009630 para tratores de até 85 cv com largura da lamina de 2400 mm;

5- Trator de pneus tração 4x2 aspiração natural, motor de 56 kw e 49,3 kw da TDP

6- Guincho agrícola Marca Baldan, Modelo GAB-600, Número de série 60343718001001, com cabeçalho de engate com o terceiro ponto, gancho de giro livre, sistema de regulagem de altura, capacidade de carga de 600 kg, altura de levante de até 2000 mm;

7- Sulcador de discos hidráulico Marca Baldan, Modelo SD Series, Número de série 60343718002001 para tratores de até 85 cv com quatro discos de 26´´x 28´´, distância máxima entre os sulcos de 1000 mm, profundidade de trabalho de 330 mm;

8- Distribuidor de Calcário: para tratores de até 85 cv, com volume de carga de 2,8 m³, bitola aproximada de 1600 mm, rotação na TDP de 540 rpm e vazão para calcário de até 12000 kg/ha;

9- Distribuidor de corretivo e adubo, Marca IAC, Modelo DAS 2500, Número de série 10494, capacidade de 2500 kg, largura de trabalho de 06 a 14 metros;

10- Semeadora adubadora hidráulica, Marca Massey Fergunson, Modelo MF 106LE Número de Série 01503262, com 5 linhas de largura mínima útil de trabalho de 1600 mm, capacidades sementes 125 kg e adubo 400 kg;

11- Pulverizador agrícola de barras, Marca INCOMAGRI, Modelo Atatck 600, Número de série 458, com capacidade de 600 litros, comprimento de barras de 12 metros, acionamento por carretilha, equipado com 24 bicos com espaçamento de 0,5 metros.

Artigo 3º - Serão atendidos pela Patrulha Agrícola pequenos produtores rurais do Município, podendo se enquadrar como arrendatários, posseiros, parceiros e proprietários, desde que não possuam ou explorem área superior a quatro módulos fiscais (1 modulo fiscal = 14 ha em Taiúva-SP. 4 Módulos fiscais = 56 ha. 1 Alqueire = 2,42 ha ≈ 4 módulos fiscais = 23,15 alqueires).

Artigo 4º - Os serviços da Patrulha Agrícola deverão ser solicitados junto ao Setor de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente da Prefeitura do Município de Taiúva, mediante cadastramento das propriedades rurais exploradas pelo solicitante e posterior preenchimento do TERMO DE COMPROMISSO E SOLICITAÇÃO DE

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA
Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017
www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AGRÍCOLA.

Parágrafo 1º - No ato do cadastramento o solicitante deverá apresentar os seguintes documentos:

1- CPF e RG;

2- Certidão de Matrícula, ou se arrendatário, Contrato de arrendamento, das áreas exploradas pelo solicitante;

3- CADESP.

Parágrafo 2º - Os produtores rurais serão atendidos por ordem de solicitação do serviço, que deverá ser feito com antecedência mínima de 2 dias.

Parágrafo 3º - No caso de urgência ou emergência na prestação dos serviços, poderá ser alterada a ordem de realização dos mesmos, desde que seja autorizada pelos produtores que fizeram a solicitação anteriormente.

Parágrafo 4º - As horas de serviços prestados serão limitadas a 16 horas por solicitação, caso haja solicitações subsequentes.

Parágrafo 5º - As horas estipuladas poderão ser ultrapassadas em 15%, sem o prejuízo ao termino do serviço.

Artigo 5º - Os tratores da Patrulha agrícola somente serão operados por Funcionário Público Municipal habilitado e apto para a realização dos trabalhos, cabendo a Prefeitura Municipal a correta capacitação dos mesmos.

Artigo 6º – Após cadastrada a Solicitação do Serviço, se necessário e a critério do técnico responsável pela Patrulha Rural, será feita vistoria no local onde se realizará o serviço, para a correta estipulação do tempo de trabalho e verificação das condições do terreno. Caso verificada condições que prejudique, impeça ou dificulte em demasia a prestação do serviço solicitado, o Departamento responsável pela Patrulha Agrícola poderá adiar a prestação do serviço até que seja corrigido o fato gerador.

Artigo 7º - Serão prestados os seguintes Serviços pela Patrulha Agrícola:

1- Aragens para preparo do solo para plantio e incorporação da matéria orgânica, provenientes dos restos culturais do último cultivo;

2- Construção de pequenos terraços para conter o escoamento superficial de água no solo e favorecer a infiltração das águas pluviais;

3- Aplicação de condicionantes de solo, tais como calcário e gesso agrícola, além de fertilizantes minerais e orgânicos, mediante comprovação por analise de solo;

4- Construção e manutenção de estradas rurais, particulares e de domínio público, desde que atendam produtores rurais e respeitando-se a capacidade operacional das máquinas;

5- Realizar sulcamento do solo para plantio de culturas diversas e reflorestamento;

6- Erguer “leiras” e/ou canteiros para cultivos de hortaliças e plantas anuais.

7- Realizar semeadura de culturas anuais por semeadura direta, respeitando-se as especificações dos implementos;

8- Pulverizações para controle fitossanitário, manejo de plantas daninhas, aplicações de nutrientes via foliar em culturas e áreas que permitam a operação com pulverizador de barras;

Parágrafo 1º - Somente serão utilizados implementos da patrulha agrícola para a prestação dos serviços, proibindo-se assim a realização de operações oriundas de implementos de terceiros;

Parágrafo 2º - Não serão realizadas pela Patrulha Agrícola operações, com implementos próprios ou de terceiros, que não constem no presente decreto;

Artigo 8º - A programação da utilização do equipamento será anotada em ficha de controle de uso individual de cada máquina ou implemento, sendo que nesta será especificado o tipo de serviço a ser executado, o nome, nº do CPF e RG do produtor a ser atendido e propriedade onde se realizou o serviço, bem como a quantidade de horas disponibilizadas ao mesmo, no término do serviço o produtor deverá assinar a ficha comprovando que os serviços foram executados. Esta ficha ficará arquivada juntamente com o requerimento para futura fiscalização;

Artigo 9º - O Pagamento dos operadores dos maquinários durante o horário normal de trabalho (Expediente da Prefeitura Municipal) será por conta do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA
Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017
www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Município;

Artigo 10 - As despesas decorrentes com pessoal, manutenção (reparo e reposição de peças) e conservação das máquinas e implementos adquiridos, serão de acordo com a recomendação do fabricante, e por conta do Município;

Artigo 11 – Não haverá cobrança por hora trabalhada dos tratores, tendo o solicitante apenas que repor o combustível utilizado para a realização do serviço. Assim, o trator seguirá para a prestação dos serviços com o tanque de combustível na sua capacidade máxima, preenchido com diesel S 10, e ao final dos serviços prestados o produtor solicitante deve completar o nível de combustível;

Artigo 12 - O empréstimo de Implementos da Patrulha Agrícola deverão ser solicitados junto ao Setor de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente da Prefeitura do Município de Taiúva, mediante cadastramento das propriedades rurais exploradas pelo solicitante e posterior preenchimento do TERMO DE RESPONSABILIDADE de EMPRÉSTIMO DE IMPLEMENTO AGRÍCOLA.

Parágrafo Único - Os dispositivos que disciplinam a prestação de serviços da Patrulha Agrícola referentes a público beneficiário, ordem de utilização se aplicam ao empréstimo dos implementos.

Artigo 13 - O empréstimo de equipamentos, com exceção dos tratores, atenderá a critérios técnicos e não poderão ficar em posse dos agricultores por mais de dois dias. O setor responsável da Prefeitura Municipal fara uma vistoria antes da entrega do maquinário ao produtor, e após o seu retorno, sendo constatada qualquer irregularidade ou defeito decorrente de uso indevido, imperícia ou desconhecimento operacional, o produtor arcara com os custos dos reparos.

Artigo 14 – O empréstimo dos implementos será feito mediante o recolhimento de uma taxa de empréstimo, estipulada em três (3) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP. Após a aprovação do Empréstimo pelo Setor de Agricultura e Abastecimento, o produtor rural se dirigirá a Lançadoria da Prefeitura do Município de Taiuva para gerar Boleto de Pagamento.

Parágrafo 1º - O implemento apenas será liberado após a apresentação de quitação do boleto de empréstimo.

Parágrafo 2º - Os valores arrecadados com os empréstimos dos implementos serão destinados para a manutenção dos implementos e máquinas da Patrulha Agrícola e aquisição de novos implementos.

Artigo 15 – O produtor rural que possua débitos com o Município, oriundos da prestação de serviços da Patrulha Agrícola, apenas poderá solicitar o empréstimo de implementos ou serviços após sua quitação.

Artigo 16 – A Prefeitura poderá fazer uso das máquinas e implementos da Patrulha agrícola em área rural ou urbana desde que não acarrete em interrupção, atraso ou não realização de serviços solicitados pelos produtores rurais.

Parágrafo 1º - A prioridade do uso dos Implementos e Máquinas da Patrulha Agrícola é para a prestação de serviços aos produtores rurais enquadrados neste decreto.

Artigo 17 - Os equipamentos ficarão sob a responsabilidade do Município de Taiúva - SP, através do Setor de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal, e serão acomodados no depósito de veículos da Prefeitura.

Artigo 18 - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taiúva, 03 de maio de 2.019

Francisco Sergio Clapis

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Kerlem R C Canoli

Diretora do DEPLAN

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Decreto nº 2.581, de 06 de maio de 2019

"Dispõe sobre a nomeação de membros para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – COMUDA" e dá outras providências.

Francisco Sergio Clapis, Prefeito Municipal de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VIII e XXXIII, da Lei Orgânica do Município, observadas as disposições pertinentes da Lei nº 1.840, de 8 de agosto de 2.005,

Decreta:

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental, criado pela Lei n.º 1.840, de 08/08/2005, fica constituído com a seguinte composição:

I– um representante do Poder Legislativo Municipal indicado pela Mesa Diretora da Câmara:

Titular: Maria Rita Teodoro de Lima Brandão

Suplente: Patrícia Pires Videira

II– um representante de cada órgão abaixo mencionado:

1– Órgão municipal de saúde pública:

Titular: Silvana Delucia Gabriel;

Suplente: Sonia Aparecida Alves Duella;

2– Órgão municipal de obras públicas e serviços urbanos:

Titular: Paulo Roberto José Henrique;

Suplente: José Alencar Pereira

3– Secretaria da Agricultura Estadual do Município:

Titular: Engº Agrº Roberto Savério Costa da Silva;

Suplente: Engº Agrº André Luis Gonçalves

4– Secretaria da Educação do Município.

Titular: João Francisco Berci;

Suplente: Maria Rita Marques Timossi;

III- dois representantes de setores organizados da sociedade civil:

1– AVCC (Associação de Voluntários de Combate ao Câncer)

Titular: José Eduardo Duella

Suplente: Maria José Barboza Santos

2– Sociedade São Vicente de Paula:

Titular: Odair Fermino da Costa

Suplente: Aparecido Cassemiro

IV- um representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo:

Titular: Otavio Augusto Araújo Franco de Oliveira

Suplente: Reinaldo Zanetti;

V– dois representantes dos produtores rurais do Município:

Titular: André Luis Vertuan;

Suplente: Nilson Antônio Cuoghi

Titular: Silvio Luiz Fernandes

Suplente: Antônio Gonçalves da Fonseca

Parágrafo 1º - A participação como membro do Conselho, regulamentado nos termos deste artigo, não será remunerada, mas considerada de serviços de relevante valor social e ambiental.

Parágrafo 2º - O mandato do Conselho, constituído na forma deste artigo, será de 2 (dois) anos, no período de 06/05/2019 a 05/05/2021, podendo ser prorrogado por uma única vez e igual período pelo mesmo segmento, com exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Artigo 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – COMUDA compete:

I– Propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;

II– Propor normas técnicas legais, procedimentos e ações visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III– Exercer a função fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV– Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos

públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V– Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI– Subsidiar o Ministério Público nos procedimentos que dizem respeito ao meio ambiente, previstos na Constituição Federal de 1988;

VII– Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII– Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX– Opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho do órgão executivo municipal, de meio ambiente, no que diz respeito a sua competência exclusiva;

X– Apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI– Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII– Opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII– Acompanhar o controle permanente das atividades degradantes e poluidoras ou potencialmente degradantes e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoca impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV– Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV– Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI– Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando á adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVII– Examinar e deliberar juntamente com o órgãos ambiental competente sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento;

XVIII– Realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XIX– Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XX– Responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXI– Decidir, juntamente com o órgão executivo, aplicações de recursos que possam vir, para assuntos inerentes ao meio ambiente.

Artigo 3º - Cada membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - COMUDA terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

Artigo 4º - Os membros do COMUDA escolherão entre seus pares um Presidente e um Secretário.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento anual do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Taiuva, 06 de maio de 2.019

Francisco Sergio Clapis

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, e em órgão de imprensa escrita regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Kerlem R C Canoli

Diretora do DEPLAN

Decreto nº 2.582, de 10 de maio de 2.019

Dispõe sobre a substituição de membros para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e recondução dos demais, e dá outras providências,

Francisco Sergio Clapis, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no artigo 2º, da Lei nº 1.655, de 12 de Maio de 1997, com as alterações dadas pelas Leis nº 1.767, de 29 de abril de 2.002 e Lei nº 2.039 de 15/02/2013,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, criado pela Lei nº 1.655, de 12 de Maio de 1997, com as alterações dadas pela Lei nº 1.767, de 29 de abril de 2.002 e Lei nº 2.039 de 15/02/2013, constituído dos seguintes membros:

I- Representantes de Órgãos Governamentais:

1- Pela Prefeitura Municipal de Taiúva:

a) Titular: Otavio Augusto Araujo Franco de Oliveira – RG nº 35.054.716-6;

Suplente: José de Alencar Pereira Filho – RG nº 6.382.648;

b) Titular: Paulo Roberto José Henrique - RG nº 16.787.016;

Suplente: Luciano Rodrigues Camilotti – RG n.º 21.721.728;

2- Pela Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI) de Jaboticabal:

a) Titular: Fabiana Ferreira da Costa Gouveia – RG nº 30.165.169-3

Suplente: André Luis Gonçalves – RG nº 32.660.656-7;

3- Pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) de Jaboticabal:

a) Titular: Hinig Isa Godoy Vicente – RG nº 27.905.212-1

Suplente: Eduardo Yukio Okada Nakaghi – RG nº 35.053.530-9

4- Pela Casa da Agricultura de Taiúva:

a) Titular: Jorge Sebastião Mariano – RG nº 4.598.257-0

Suplente: Roberto Savério Souza Costa - RG nº 28.058.058-7;

II- Representantes da Sociedade Civil:

1- Pela Classe dos Produtores Rurais:

a) Titular: Ademir Aparecido Paschoa – RG nº 10.522.109;

Suplente: José Renato Vidal – RG nº 18.695.503;

b) Titular: Domingos Aparecido Antonino – RG nº 9.823.821;

Suplente: Antonio Carlos Domingues – RG nº 12.788.891;

c) Titular: Silvio L. Fernandes – RG nº 11.046.694;

Suplente: Nilson Antônio Cuoghi – RG nº 11.885.030;

2- Pelo Sindicato dos Produtores Rurais:

a) Titular: José Domingos Bolsonaro – RG nº 7.239.795;

Suplente: José Gallo – RG nº 6.119.505

3- Pelas Instituições Financeiras estabelecidas em Taiúva:

a) Titular: Gilberto Galão Cardoso Silveira, RG: 44.032.021-5

Suplente: Tathiane Cintra Cortes de Carvalho, RG: 44.089.136-X

Parágrafo 1º - A participação como membro do Conselho, regulamentado nos termos deste artigo, não será remunerada, mas considerada de relevante interesse público.

Parágrafo 2º - O mandato do Conselho constituído na forma deste artigo, será de 2 (dois) anos, tendo início em 10/05/2019 com término previsto para 09/05/2021.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

I – estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;

II – promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

III – aprovar, periodicamente, o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (PMDRS) e acompanhar sua execução;

IV – aprovar, acompanhar e avaliar, anualmente, a execução do Plano de Trabalho Anual;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

V – manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

VI – assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taiúva, 10 de maio de 2.019.

Francisco Sergio Clapis

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, e em órgão de imprensa escrita regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Kerlem R C Canoli

Diretora do DEPLAN

Decreto nº 2.583, de 15 de maio de 2.019

Dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica, e dá outras providências.

Francisco Sérgio Clapis, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.349 de 15/05/2019,

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº. 2.322 de 31 de outubro de 2.018, crédito adicional especial no valor total de até R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), destinado ao atendimento das despesas com as obras de reforma do Prédio da Nova Garagem Municipal, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

Crédito Especial

1 - Prefeitura Municipal de Taiuva

02 - Executivo

02.10 – Departamento de Obras e Serviços

02.10.00 – Departamento de Obras e Serviços

04 – Administração

04.122 – Administração Geral

04.122.0099 – Encargos Gerais

04.122.0099.1.065 – Reforma do Prédio da Nova Garagem Municipal

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações...R$ 32.000,00

0.01.00.110.000 – Geral - Tesouro

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior serão cobertos com os recursos da anulação parcial de dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme prescrição do inciso III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, na seguinte conformidade:

Anulação

1 - Prefeitura Municipal de Taiuva

02 - Executivo

02.07 – Fundo Municipal de Assistência Social

02.07.00 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

08.241 – Assistência ao Idoso

08.241.0023 – Atenção Integral à Família

08.241.0023.1063 – Construção e Instalações de Casa de Repouso

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações...R$ 32.000,00

0.01.00 - 110.000 – Geral Tesouro

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Taiúva, 15 de maio de 2019

Francisco Sérgio Clápis

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Kerlem R C Canoli

Diretora do DEPLAN

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Decreto nº 2.584, de 15 de maio de 2.019

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal vigente, na forma que especifica.

Francisco Sérgio Clapis, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.350 de 15/05/2019,

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº. 2.322 de 31 de outubro de 2.018, crédito suplementar no valor de R$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais), observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

02 – Executivo

02 02 – Secretaria de Administração Geral

020200 – Secretaria de Administração Geral

04 – Administração

04 122 – Administração Geral

04 122 0099 –Encargos Gerais

04 122 0099 2156 0000 – Pagamento de Rescisão de Contrato

064 - 3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro...R$ 5.000,00

04 122 0099 2990 0000 – Outros encargos da administração

070 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro...R$ 40.000,00

02.03 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

020300 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

27 – Desporto e Lazer

27 122 – Administração Geral

27 122 0099 – Encargos Gerais

27 122 0099 2990 0000 – Outros Encargos da Administração

128 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro...R$ 5.000,00

02 04 – Ensino Geral

020400 – Ensino Geral

12 – Educação

12 361 – Ensino Fundamental

12 361 0009 – Educação Basica/Fundamental

12 361 0009 2042 0000 – Manutenção do Ensino Fundamental

151 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

0.01.00 - 220.000 – Ensino Fundamental...R$ 10.000,00

02 05 – Ensino Fundeb

020500 – Ensino Fundeb

12 – Educação

12 361 – Ensino Fundamental

12 361 0009 – Educação Basica/Fundamental

12 361 0009 2060 0000 – Remuneração dos prof. do magist.da E.B. 60% FUNDEB

193 - 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

0.02.21 - 261.000 – Educação FUNDEB – Magistério.....R$ 100.000,00

194 - 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

0.02.21 - 261.000 – Educação FUNDEB – Magistério.....R$ 20.000,00

12 361 0009 2062 0000 – Demais despesas de manut. e desenv.do ensino p/ E.B.

196 - 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

0.02.21 - 262.000 – Educação FUNDEB – Outros.....R$ 7.000,00

202 - 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação

0.02.21 - 262.000 – Educação FUNDEB – Outros.....R$ 20.000,00

12 365 – Ensino Infantil

12 365 0015 – Educação Basica/Infantil

12 365 0015 2060 0000 – Remuneração dos prof. do magist.da E.B. 60% FUNDEB

205 - 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

0.02.21 - 272.000 – Educação FUNDEB – Magistério – Pré-Esc.....R$ 10.000,00

12 365 0015 2062 0000 – Demais despesas de manut. e desenvolv. do ensino p/ EB

211 - 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação

0.02.21 - 274.000 – Educação-FUNDEB – Outros – Pré Escola.....R$ 20.000,00

02 06 – Fundo Municipal de Saúde

020600 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

10 122 – Administração Geral

10 122 0008 – Funcionalidade dos prédios administrativos

10 122 0008 2130 0000 – Manutenção e Conservação de Unidades de Saúde

219 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0.01.00 - 310.000 – Saúde-Geral...R$ 5.000,00

10 301 – Atenção Básica

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

10 301 0018 – Atenção Básica

10 301 0018 2066 0000 – Custeio de ações pactuadas de atenção básica em saúde public.

231 - 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

0.01.00 - 310.000 – Saúde-Geral...R$ 10.000,00

10 301 0018 2072 0000 – Custeio de Ações de ESF

246 - 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

0.05.13 - 301.001 – Transf.Fundo a Fundo/Atenção Basica.....R$ 20.000,00

02 07 – Fundo Municipal de Assistência Social

020700 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

08 244 – Assistência Comunitária

08 244 0023 – Atenção Integral à Família

08 244 0023 2160 0000 – Funcionamento do CRAS – REC. FNAS/PAIF

315 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

0.05.14 - 500.002 – F.N.A.S...R$ 2.000,00

02 08 – Departamento de Compras e Patrimônio

020800 – Departamento de Compras e Patrimônio

04 – Administração

04 122 – Administração Geral

04 122 0001 – Apoio Administrativo

04 122 0001 2096 0000 – Funcionamento e Manutenção da Seção de Almoxarifado

326 - 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro...R$ 20.000,00

327 - 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro...R$ 10.000,00

330 - 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro...R$ 5.000,00

02 10 – Departamento de Obras e Serviços

021000 – Departamento de Obras e Serviços

15 – Urbanismo

15 451 – Infra Estrutura Urbana

15 451 0025 – Melhorias Urbanas

15 451 0025 2104 0000 – Reparos e conservações de vias públicas

376 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro...R$ 20.000,00

378 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro...R$ 20.000,00

17 – Saneamento

17 512 – Saneamento Básico Urbano

17 512 0028 – Saneamento

17 512 0028 2112 0000 – Operação dos servs abastec. água e rede coletora de esgotos

396 - 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro...R$ 5.000,00

397 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro....R$ 10.000,00

26 – Transporte

26 782 – Transporte Rodoviário

26 782 0024 – Estradas Municipais

26 782 0024 2100 0000 – Recuperação e manutenção das estradas vicinais e de servidão

406 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro...R$ 20.000,00

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o inciso III, do Parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

Anulação

02 – Executivo

02 04 – Ensino Geral

020400 – Ensino Geral

12 – Educação

12 361 – Ensino Fundamental

12 361 0009 – Educação Basica/Fundamental

12 361 0009 2042 0000 – Manutenção do Ensino Fundamental

156 - 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação

0.01.00 - 220.000 – Ensino Fundamental...R$ 10.000,00

12 365 – Ensino Infantil

12 365 0015 – Educação Basica/Infantil

12 365 0015 2056 0000 – Custeio de funcionamento das escolas de Ensino Infantil

177 - 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

0.01.00 - 213.000 – Educação Infantil-Pré Escola.....R$ 30.000,00

178 - 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

0.01.00 - 213.000 – Educação Infantil-Pré Escola.....R$ 7.000,00

179 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

0.01.00 - 213.000 – Educação Infantil-Pré Escola.....R$ 20.000,00

181 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0.01.00 - 213.000 – Educação Infantil-Pré Escola.....R$ 30.000,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

182 - 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação

0.01.00 - 213.000 – Educação Infantil-Pré Escola.....R$ 30.000,00

12 365 0015 2058 0000 – Custeio de atendimento de crianças em creches

184 - 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

0.01.00 - 212.000 – Educação Infantil-Crec he.....R$ 10.000,00

190 - 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação

0.01.00 - 212.000 – Educação Infantil-Crec he.....R$ 40.000,00

02 06 – Fundo Municipal de Saúde

020600 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

10 301 – Atenção Básica

10 301 0018 – Atenção Básica

10 301 0018 2066 0000 – Custeio de ações pactuadas de atenção básica em saúde public.

230 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

0.01.42 - 311.000 – Saúde-Remun.Aplic. Financeira.....R$ 20.000,00

02 07 – Fundo Municipal de Assistência Social

020700 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

08 241 – Assistência ao Idoso

08 241 0023 – Atenção Integral à Família

08 241 0023 1063 0000 – Construção e Instalações de Casa de Repouso

280 - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro...R$ 40.000,00

281 - 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro...R$ 45.000,00

08 244 – Assistência Comunitária

08 244 0023 – Atenção Integral à Família

08 244 0023 2160 0000 – Funcionamento do CRAS – REC. FNAS/PAIF

317 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0.05.14 - 500.002 – F.N.A.S...R$ 2.000,00

02 09 – Departamento de Finanças e Orçamento

020900 – Departamento de Finanças e Orçamento

28 – Encargos Especiais

28 843 – Serviço da Dívida Interna

28 843 0099 – Encargos Gerais

28 843 0099 0904 0000 – Liquidação de Outros Precatórios Judiciais

341 - 4.6.90.91.00 – Sentenças Judiciais

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro...R$ 100.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Taiúva, 15 de maio de 2.019.

Francisco Sérgio Clápis

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Kerlem R C Canoli

Diretora do DEPLAN

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUVA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DE DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAI/2018 A ABR/2019

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	MAI/2018	JUN/2018	JUL/2018	AGO/2018	SET/2018	OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019		
Venctos.e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	509.809,58	544.575,28	520.715,89	520.329,49	523.505,16	511.328,50	635.186,73	513.389,13	590.098,48	512.567,50	531.560,96	556.448,41	6.469.515,11	0,00
Contratação Temporária	4.770,00	4.770,00	3.816,00	3.816,00	3.816,00	5.103,90	8.745,00	5.103,90	5.339,30	5.339,30	4.990,00	4.990,00	60.599,40	0,00
Terceirização de Mão-de-Obra (art.18, pár.1º da L.R.F.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Agentes Polítticos	20.800,00	0,00	20.800,00	20.800,00	20.800,00	25.323,33	20.800,00	20.800,00	20.800,00	20.800,00	20.800,00	20.800,00	233.323,33	0,00
Encargos Sociais	144.731,55	146.092,33	145.277,80	144.787,50	145.776,93	146.581,07	285.688,91	144.492,08	153.759,58	38.146,80	262.217,65	158.651,65	1.916.203,85	0,00
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdênciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistênciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas e Obrigações (variáveis)	26.935,73	27.455,76	24.755,09	25.186,31	26.617,24	27.048,22	27.237,45	27.251,32	22.371,62	22.880,26	29.367,17	27.159,14	314.265,31	0,00
Despesas de Exerc.Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.010,90	0,00	10.000,00	47.010,90	0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	6.918,85	0,00	5.995,61	0,00	2.393,93	176,06	1.597,95	28.518,74	24.121,92	9.278,13	18.943,12	18.132,73	116.077,04	0,00
SUBTOTAL (I)	713.965,71	722.893,37	721.360,39	714.919,30	722.909,26	715.561,08	979.256,04	739.555,17	816.490,90	646.022,89	867.878,90	796.181,93	9.156.994,94	0,00
Indenização por demissões	6.918,85	0,00	5.995,61	0,00	2.393,93	176,06	1.597,95	28.518,74	24.121,92	4.958,65	18.943,12	5.568,73	99.193,56	0,00
Incentivo à demissão voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.010,90	0,00	10.000,00	47.010,90	0,00
Despesa com Inativos e pensionistas custeadas com recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (II)	6.918,85	0,00	5.995,61	0,00	2.393,93	176,06	1.597,95	28.518,74	24.121,92	41.969,55	18.943,12	15.568,73	146.204,46	0,00
TOTAL LÍQUIDO (III) = (I - II)	707.046,86	722.893,37	715.364,78	714.919,30	720.515,33	715.385,02	977.658,09	711.036,43	792.368,98	604.053,34	848.935,78	780.613,20	9.010.790,48	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	20.042.561,18	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	9.010.790,48	44,96
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	10.822.983,04	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IV) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	10.281.833,89	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IV) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	9.740.684,73	48,60

Nota:
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Lei 101/2000

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.70], PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUVA

Portaria Nº 495 de 2017